

LEI Nº 465, de 08 de abril de 1959

Cria o cargo de “ADVOGADO” na Prefeitura.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no quadro dos funcionários da Prefeitura Municipal de Itaúna, o cargo de “**ADVOGADO**” da Prefeitura.

Art. 2º O “**ADVOGADO**” da Prefeitura terá os vencimentos anuais de Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 3º A despesa a que se refere o Artigo 2º correrá por verba própria do Orçamento do corrente ano (8-99-4) – *Honorários do Advogado da Prefeitura*.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 08 de abril de 1959

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário